

## LEI Nº 1.442/2021

### ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### L E I:

**Art. 1º** – Fica estabelecido no âmbito no município de Venda Nova do Imigrante/ES, atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias.

**Art. 2º** – Fica destinado 20% (vinte por cento) das vagas para consultas médicas e agendamento de viagem no carro municipal da saúde.

**Art. 3º** – Para fins desta Lei, compreende que o tratamento da doença é até o fim do período de cinco anos livre da doença.

**Art. 4º** – A pessoa portadora da doença equiparar-se-á para fins de receber atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, neste município.

**Parágrafo único.** As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos deverão incluir na sinalização de atendimento preferencial a pessoa com câncer.

**Art. 5º** – Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido do documento emitido pela Secretaria de Saúde, atestando sua condição, conforme anexo.

**Parágrafo único.** Para emissão do documento exigido no Art. 4º, o paciente deverá apresentar a Secretaria de Saúde os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;



- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo médico;

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de dezembro de 2021.

JOAO PAULO SCETTINO  
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
SCETTINO MINETI:08683882705  
Dados: 2021.12.09 15:19:08 -03'00'

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**

